ESTATUTOS DA AARAM – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1º (Natureza)

A "AARAM – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA", adiante designada por AARAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em dez de outubro de mil novecentos e noventa e sete, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2º (Regime Jurídico)

A AARAM rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais, pelo presente estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 3º (Objecto)

A AARAM tem por objecto a organização, fomento e prática de actividades desportivas na modalidade de atletismo.

Artigo 4º (Fins)

- 1. Constituem atribuições da AARAM a definição de valores e objectivos do atletismo regional, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
- 2. A AARAM prosseque, nomeadamente, os seguintes fins:
- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática do atletismo, nas suas diversas disciplinas;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras do atletismo, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar o atletismo da Região Autónoma da Madeira;
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante a administração pública;
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e sociedades desportivas;
- f) Prestar apoio humano, técnico e financeiro aos seus associados;
- g) Organizar os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do atletismo, bem como atribuir os respetivos títulos;
- h) Organizar as seleções regionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas seleções e os legítimos interesses da associação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- i) Organizar e patrocinar, em coordenação e sob a autoridade e direção da Federação Portuguesa de Atletismo, a realização de provas nacionais e internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- j) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo;
- I) Defender, orientar e apoiar a preparação dos praticantes desportivos selecionados para representar a região ou o país.

Artigo 5º

(Princípios de organização e funcionamento)

- 1. A AARAM organiza e prossegue a sua actividade, no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
- 2. A AARAM é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 6º (Estrutura Territorial)

- 1. A AARAM desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território da região.
- 2. As normas que determinam as relações entre a AARAM e os clubes desportivos, praticantes desportivos e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 7º (Filiação)

A AARAM é membro associado da Federação Portuguesa de Atletismo, sendo reconhecida como única representante do atletismo da região.

Artigo 8º (Denominação)

A "AARAM – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA" pode usar como designação a sigla "AARAM", acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 9º (Sede)

A AARAM tem a sua sede no Estádio de Câmara de Lobos, no sítio do Carmo, na freguesia de concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 10º (Símbolos)

- 1. São símbolos da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições devem ser elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.
- 2. Todas as marcas registadas e símbolos da Associação, apenas poderão ser utilizados pelos seus membros, no exclusivo interesse daquela, mediante consentimento expresso da Direcção.
- 3. Quem imitar, usurpar, contrafizer ou usar sem consentimento prévio e expresso da Direcção, os símbolos e /ou marcas registadas em nome da Associação, ficará obrigado a indemniza-la, para além das demais consequências legalmente previstas.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 11º (Sócios)

São sócios da AARAM – Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios praticantes;
- c) Os sócios de mérito; e
- d) Os sócios honorários.

Artigo 12º (Sócios Ordinários)

- 1. Podem adquirir a qualidade de sócios ordinários da AARAM Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira:
- a) Os Clubes Desportivos;
- b) Os representantes dos praticantes desportivos;
- c) Os representantes dos treinadores;
- d) Os representantes dos árbitros e juízes; e
- e) Os representantes de outros agentes desportivos.
- 2. As entidades referidas no número anterior terão de cumprir com os seguintes requisitos, tanto para efeitos de aquisição como para efeitos de manutenção da qualidade de sócio ordinário: (i) estarem constituídas legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos; (ii) estarem sediadas na Região Autónoma da Madeira; (iii) dedicarem-se às atividades relacionadas com a modalidade do atletismo; e (iv) apresentarem, pelo menos, três atletas inscritos na época desportiva anterior.

Artigo 13º (Sócios Praticantes)

São sócios praticantes as pessoas singulares ou coletivas que pratiquem a modalidade do atletismo e que sejam, como tal, aprovados em assembleia geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 14º (Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível regional e que sejam, como tal, reconhecidos em assembleias geral, por proposta da Direcção.

Artigo 15º (Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em assembleias geral, por proposta da Direcção.

SECÇÃO II AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

Artigo 16º (Aquisição da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da AARAM – Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira adquire-se nos termos previstos nos presentes estatutos ou nos regulamentos federativos e associativos aplicáveis e desde que devidamente reconhecida e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 17º (Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da AARAM – Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira perde-se por qualquer uma das seguintes formas:

- a) manifestação de vontade do sócio em questão nesse sentido, a ser prestada perante a Direção;
- b) dissolução, liquidação, insolvência e/ou extinção do sócio;
- c) decisão proferida nesse sentido em processo disciplinar; e

d) incumprimento dos requisitos ou deveres previstos nos presentes estatutos ou em quaisquer regulamentos internos.

SECÇÃO III DIREITOS E DEVERES Artigo 18º

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir o diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral;
- c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos associativos;
- d) Participar nas provas da Associação, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Propor, por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do atletismo, incluindo alterações aos Estatuto ou aos Regulamentos;
- f) Examinar na sede da Associação as contas da sua gerência;
- g) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Associação;
- h) Representar os seus associados perante a Associação, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- i) Beneficiar de subvenções associativas;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Artigo 19º (Direitos dos sócios praticantes, de mérito e honorários)

Os sócios praticantes, de mérito e honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do atletismo;
- c) A receber os relatórios anuais e demais publicações da Associação;
- d) A frequentar a sede da Associação;
- e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 20º (Deveres dos sócios ordinários e praticantes)

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários e praticantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da Associação;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação;
- c) Cooperar em todas as competições organizadas pela Associação no interesse do atletismo regional;
- d) Submeter à autorização da Associação a organização de provas que se realizem por sua iniciativa;
- e) Enviar à Associação exemplares, devidamente atualizados, dos seus Estatutos e regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS SUBSECÇÃO I ÓRGÃOS

Artigo 21º (Órgãos)

Os fins da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção:
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

Artigo 22º (Posse)

Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos associativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 23º (Primeira Reunião)

A primeira reunião dos órgãos da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

Artigo 24º (Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especialmente previstos neste Estatuto, os órgãos da AARAM reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 25º (Local das reuniões)

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da AARAM devem reunir-se na sede da mesma.

Artigo 26º (Convocatórias)

- 1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos, com excepção da Assembleia Geral devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos.
- 2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 27º (Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos da AARAM deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 28º (Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

Artigo 29º (Votação)

- 1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
- 2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.
- 3. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 30º (Voto de Qualidade)

O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 31º (Actas)

- 1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da AARAM, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
- 2. As actas são registadas em livros próprios.
- 3. Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32º (Regimento)

- 1. Cada órgão da AARAM tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.
- 2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos.

SUBSECÇÃO II TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 33º (Duração do Mandato)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da AARAM, coincidente com o ciclo olímpico, sendo admitida a sua reeleição, até ao máximo de três mandatos.

Artigo 34º

(Estatuto remuneratório)

Pelo desempenho das funções os membros dos órgãos da AARAM số podem receber as gratificações ou os subsídios que sejam fixados no Estatuto, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 35°

(Incompatibilidades)

O exercício dos cargos associativos, com as devidas adaptações, encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei para os cargos federativos e associativos.

Artigo 36°

(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da AARAM cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 37º

(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantem-se em exercício de funções até a tomada de posse dos novos membros.

Artigo 38º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos da AARAM podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesada Assembleia Geral.

Artigo 39º

(Perda de mandato)

- 1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:
- a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
- b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente;
- 2. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 40°

(Vacatura)

- 1. No caso de vacatura do lugar do Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da lista.
- 2. No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência da lista.
- 3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

SUBSECÇÃO III SISTEMA ELEITORAL

Artigo 41º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da AARAM são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto.

Artigo 42º

(Capacidade eleitoral passiva)

Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos neste Estatuto, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, ou dopagem associada ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações e associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 43º (Apresentação de listas)

- 1. As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de sócios ordinários não inferior ao equivalente a vinte e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.
- 2. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos.
- 3. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
- 4. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da AARAM até dez dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 44º

- 1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
- 2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL SUBSECÇÃO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 45°

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AARAM.

Artigo 46º (Competências da Assembleia Geral)

- 1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da AARAM, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- c) Aprovar os regulamentos associativos;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira;
- e) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios ordinários, praticantes, de mérito e honorários;
- g) Reconhecer a qualidade de seu associado a pessoas singulares e colectivas;
- h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AARAM ou ao atletismo regional;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da AARAM, em organismos nacionais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência;

SUBSECÇÃO II COMPOSIÇÃO

Artigo 47º (Composição)

- 1. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos sócios ordinários da AARAM.
- 2. Cada um dos sócios ordinários é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

Artigo 48º (Participação)

Podem participar na Assembleia Geral mas sem direito de voto:

- a) O Presidente da Associação;
- b) Os membros da Direcção;
- c) Os presidentes dos Conselhos ou quem os substitua;
- d) Os sócios praticantes, de mérito e honorários.
- e) O presidente do Departamento Técnico.

Artigo 49º (Direito de Voto)

Os sócios ordinários exercem o seu direito de voto nos termos das alíneas seguintes:

- a) Nas votações para as eleições dos órgãos sociais:
 - Um voto por filiação;
 - um voto por cada dois anos de filiação ate ao máximo de dez votos;
 - um voto por cada equipa masculina ou feminina que tenham nos campeonatos nacionais de atletismo da 1ª divisão, até um máximo de vinte votos:
 - um voto por cada cinquenta atletas inscritos, com referência ao ano das eleições em questão.
- b) Nas demais votações um voto por cada sócio.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 50° (Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, seta o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia.
- 3. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

Artigo 51º (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

Artigo 52º (Secretário)

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 53º (Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente.

Artigo 54º (Reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.
- 3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Outubro, para apresentação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

Artigo 55º (Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de carta registada com aviso de recepção, telecópia, dirigidos a todos os sócios ordinários, ou para os sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com pelo menos quinze dias de antecedência, mencionando-se claramente no aviso convocatório, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 56º (Quórum)

- 1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
- 2. Se, porem, se tratar da matéria prevista no artigo 57, nº3, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 57º (Deliberações)

- 1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
- 2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da AARAM têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
- 3. A extinção da AARAM exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
- 4. As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes.

Artigo 58º (Forma de votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 59° (Actas)

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela respectiva Mesa.

Artigo 60º (Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

SECÇÃO III PRESIDENTE

Artigo 61º (Funções)

O Presidente representa a AARAM, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos associativos.

Artigo 62º (Competência)

- 1. Para além de presidir à Direcção, compete ao Presidente da AARAM:
- a) Representar a AARAM junto da Administração Pública;
- b) Representar a AARAM em juízo;
- c) Representar a AARAM junto de organizações congéneres nacionais e internacionais e da Federação Portuguesa de Atletismo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação, depois de consultada a Direcção;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos e o expediente;

- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da associação.
- 2. O Presidente poderá delegar qualquer uma das suas competências em qualquer um dos Vice-Presidentes da Direcção.

SECÇÃO IV DIRECÇÃO

Artigo 63º (Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da AARAM.

Artigo 64º (Competência)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da AARAM, com a ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da AARAM;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Administrar os fundos da AARAM;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas:
- e) Conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- g) Decidir provisoriamente sobre a filiação da AARAM em organismos nacionais e, se possível, internacionais;
- h) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Aprovar o calendário das provas regionais, de harmonia com o calendário das demais competições nacionais, os compromissos nacionais e internacionais das selecções e os compromissos oficiais dos clubes;
- I) Organizar as selecções regionais, ouvindo para o efeito o Departamento Técnico;

- m) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.
- n) Fixar as quotas de inscrição ou outras taxas a pagar pelos membros da associação;
- o) Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas regionais.

Artigo 65º (Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, sendo um o Presidente e integrando um ou mais Vice-Presidentes.

Artigo 66º (Reuniões)

A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

SECÇÃO V CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 67º (Competência)

- 1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:
- a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos juízes no exercício desta actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos juízes;
- c) Designar os juízes para as provas regionais ou para outras provas que a AARAM tenha a responsabilidade de organizar;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de juízes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua qualificação técnica;
- f) Promover junto dos juízes a divulgação das regras da modalidade;
- g) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da direcção;
- h) Exercer acção disciplinar sobre os juízes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica:
- i) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

Artigo 68º (Composição)

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por três membros.

Artigo 69º (Reuniões)

O Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

SECÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 70º (Competência)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da AARAM, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 2. Compete-lhe em especial:
- a) Examinar trimestralmente as contas da AARAM, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da AARAM;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a ilicitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da AARAM, quanto à matéria económico-financeira;
- d) Acompanhar o funcionamento da AARAM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos e Regulamentos da AARAM.
- 2. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da AARAM com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 71º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais (podendo um dos membros ser oficial de contas).

- 2. O Presidente deve possuir licenciatura em economia ou gestão ou possuir grau académico equiparado.
- 3. Os vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

Artigo 72º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua.

SECÇÃO VII CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 73º (Competência)

- 1. Ao Conselho Jurisdicional compete:
- a) Conhecer e julgar, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina;
- c) Proceder à reabilitação de agentes desportivos;
- d) Emitir pareceres sobre projectos de novos Estatutos ou Regulamentos da AARAM ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitadas pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto.

Artigo 74º (Recursos Eleitorais)

Os recursos respeitantes a actos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direcção da AARAM, ou por qualquer sócio ordinário, exigindo-se sempre a prova de que o recorrente, até a proclamação dos resultados, apresentou reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 75º (Composição)

- 1. O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente.
- 2. O Presidente do Conselho jurisdicional é obrigatoriamente licenciado em direito.

Artigo 76º (Deliberações)

- 1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
- 2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Artigo 77º (Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

SECÇÃO VIII CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 78º (Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos associativos e federativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da AARAM.

Artigo 79º (Audiência do arguido)

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Disciplina.

Artigo 80º (Composição)

- 1. O Conselho Disciplinar é composto por um número ímpar de membros.
- 2. O Presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em direito.

Artigo 81º (Reuniões)

- 1. O Conselho Disciplinar tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
- 2. As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

SECÇÃO IX DEPARTAMENTO TÉCNICO

Artigo 82º (Natureza)

O Departamento Técnico da AARAM é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Artigo 83º (Competência)

Compete ao Departamento Técnico, a solicitação da Direcção, dar parecer sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Politica de detecção de talentos;
- c) Regime de alta competição;
- d) Constituição das selecções regionais;
- e) Coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade.

Artigo 84º (Composição e funcionamento)

- 1. São membros do Departamento Técnico, a indicar pela Direcção:
- a) Um Director Técnico Regional;
- b) Outros técnicos.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 85º (Património)

O património da AARAM é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 86º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da AARAM:

a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da AARAM;

- b) Os recebimentos provenientes das taxas das provas regionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a AARAM;
- d) As quotas de inscrição dos praticantes desportivos;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela AARAM;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública:
- I) Quaisquer outras verbas que por lei ou regulamentos lhe sejam atribuídas.

Artigo 87º (Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da AARAM:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das selecções regionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da AARAM;
- e) As resultantes da actividade desportiva por ela promovida;
- f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções aos clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos Regulamentos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação na Federação Portuguesa de Atletismo;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 88º (Orçamento)

- 1. A Direcção elabora anualmente o orçamento ordinário da AARAM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
- 2. Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até trinta e um de Maio de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da AARAM.
- 3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
- 4. As receitas e as despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.
- 5. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 89º (Alterações Orçamentais)

- 1. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 2. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.
- 3. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 90º (Registo)

Os actos de gestão da AARAM devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 91º (Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da AARAM.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92º (Duração)
A AARAM tem duração ilimitada.

Artigo 93º (Ano Social)

O ano social da AARAM corresponde ao ano desportivo, ou seja, inicia-se a 1 de novembro e termina a 31 de outubro.

Artigo 94º (Regulamentos)

- 1. A actividade da AARAM, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos da Federação Portuguesa de Atletismo e por aqueles que se mostrem necessários ao Atletismo da região.
- 2. São objecto de regulamentação as matérias a que se refere o artigo 21º do Decreto-Lei nº144/93, de 26 de Abril.

Artigo 95° (Regime disciplinar)

- 1. O poder disciplinar da AARAM exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.
- 2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 96º (Causas de Extinção)

As causas de extinção da AARAM são as que resultam da lei e do Estatuto.

Artigo 97º (Entrada em vigor do Estatuto)

O presente Estatuto entra em vigor no dia imediato à sua formalização por escritura pública, sem prejuízo do que a lei dispõe relativamente à sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.